



CÂMARA MUNICIPAL
DO RIO DE JANEIRO

PROJETO DE LEI N°

EMENTA:
DISPÕE SOBRE A ESTAMPA DO SÍMBOLO FORMADO POR PEÇAS DE QUEBRA-CABEÇA COLORIDAS NA BENGALA LONGA, PARA FINS DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA CEGA COM AUTISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor(es): VEREADOR VITOR HUGO

A CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

DECRETA:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre as cores da órtese externa denominada bengala longa, para fins de identificação da pessoa cega com autismo.

Art. 2º A bengala longa, utilizada como instrumento auxiliar de orientação na locomoção e identificação da pessoa cega com autismo, terá estampado os símbolos internacionalmente identificados formado por cores e peças de quebra-cabeça coloridas, conforme Anexo I.

Art. 3º Fica instituída a campanha de divulgação sobre a estampa do símbolo do quebra-cabeça e sua coloração na bengala longa e os direitos da pessoa cega com autismo.

Art. 4º O poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anexo I





Plenário Teotônio Villela, 26 de agosto de 2025.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei dispõe sobre as cores da órtese externa denominada bengala longa, para fins de identificação da pessoa cega com autismo. A matéria propõe que a bengala longa, a ser utilizada como instrumento auxiliar de orientação na locomoção e identificação da pessoa cega com autismo, seja estampado com o símbolo da fita formada por peças de quebra-cabeça coloridas.

O projeto de lei ainda prevê a realização de campanha educativa para divulgação acerca da forma de identificação das cores e da estampa do símbolo do quebra-cabeça constante da bengala longa e dos direitos da pessoa cega com autismo.

A proposta legislativa foi sugerida pela União dos Cegos do Brasil (UCB), instituição centenária, fundada em 1924, dedicada à inclusão social e profissional de pessoas com deficiência visual no Brasil, e acolhida de imediato por mim, uma vez que a luta pelos direitos das pessoas cegas e com autismo no Rio de Janeiro é de todos nós.

Infelizmente não é novidade que muitas pessoas deficientes são destratadas ao usarem algum benefício garantido por lei, seja pela falta de identificação, seja pela ausência de informações acerca dos direitos das pessoas cegas com autismo. A utilização do símbolo formado por peças de quebra-cabeça coloridas na bengala longa servirá de alerta para as pessoas tomarem o conhecimento de que a pessoa que a utiliza além de ter a deficiência visual também é autista.

Por essa razão, é de fundamental importância a promoção pelo Poder Público de campanhas educativas, não apenas sobre o significado do símbolo do autismo, mas da própria compreensão das deficiências e da importância da integração e não discriminação. É importante orientar a sociedade sobre a existência de diversos tipos de deficiências, e que a forma como as pessoas e o meio a sua volta se relacionam com a pessoa deficiente demonstrará o nível de desenvolvimento social, de inclusão e de respeito à dignidade da pessoa humana.

Pelas razões expostas, solicito aos meus nobres Pares a aprovação do referido projeto de lei.

